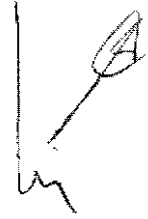




MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE TRANCOZELOS

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e a Freguesia de Trancozeiros, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Albuquerque Clemente, segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do Acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de comparticipação financeira à Junta de Freguesia de Trancozeiros, para conclusão das obras de “Construção do Forno Comunitário, Parque Infantil e Parque Geriátrico” e de “Reconstrução do Pombal, Espigueiro e Refuncionalização do Anexo”. no valor de 15 000,00 € (quinze mil euros).

Cláusula 2.ª Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.ª Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a
Deveres Freguesia de Trancozelos

1 – Compete à Freguesia de Trancozelos:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município;
- d) Disponibilizar os equipamentos compartilhados para atividades promovidas pelo Município ou de interesse concelhio.

Cláusula 5.^a
Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos compartilhados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida.

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Município de Penalva do Castelo, 23 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,